



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Lei nº 1.371/2013 De 09 de Abril de 2013.

“Altera a redação do Art, 1º da Lei nº 771 de novembro de 1993, que permite ao Executivo Municipal celebrar convênios.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os seguintes convênios na medida das necessidades:

- I – Com todos os Ministérios do Governo Federal;
- II – Com todas as Secretarias do Governo do Estado da Bahia;
- III – Com as Prefeituras e Autarquias;
- IV – Com todos os órgãos subsidiários, subalternos dos Ministérios e Secretarias;
- V – Com entidades de Economia;
- VI – Com entidades particulares e filantrópicas, conforme Legislação em vigor;

PARÁGRADO ÚNICO – O Executivo Municipal após celebração de qualquer convênio prestará todas as informações ao poder legislativo municipal, apresentando:

- a) Valor do Convênio;
- b) Local de Aplicação;
- c) Cronograma de Execução;
- d) Conclusão do Convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2013.


Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal.